PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
265
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº
Processo Administrativo nº 00005.20260901/0001-62
Credenciamento nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E O CONTRATADO ABAIXO IDENTIFICADO.

O Município de Tamboril – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada pela Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL], inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº [NÚMERO], com domicílio ou sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado, quando cabível, por [NOME, QUALIFICAÇÃO E CPF DO REPRESENTANTE], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº 004/2026, no Processo Administrativo nº 00005.20260901/0001-62, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXAMES, CONSULTAS E PLANTÕES, A SEREM OFERTADOS AOS USUARIOS DO SUS DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL
2.1. O presente contrato decorre do Credenciamento nº 004/2026, na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Vinculam-se ao contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e os demais anexos pertinentes, o requerimento aceito e a relação dos itens efetivamente contratados.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços serão executados sob demanda, exclusivamente nos locais indicados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, mediante ordem de serviço, autorização, agenda, escala ou outro instrumento oficial.
3.1.1. A indicação poderá abranger o Hospital Raimunda Timbó Camelo, outras unidades ou serviços da rede indicados pelo CONTRATANTE e, quando cabível, o domicílio do usuário identificado pela equipe responsável. O CONTRATADO não poderá alterar o local por iniciativa própria.
3.2. A programação identificará o item, o local e, conforme o serviço, a data, o horário, o turno e o quantitativo autorizado. Serão registrados o encaminhamento da convocação, a confirmação e eventuais alterações aprovadas pelo CONTRATANTE.
3.3. As consultas, os exames e os procedimentos ambulatoriais serão executados conforme os encaminhamentos e as autorizações, com registro do atendimento e disponibilização de laudo, resultado ou relatório quando aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
266
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.3.1. As cirurgias eletivas e os atos de anestesiologia seguirão a programação hospitalar. O profissional registrará o ato efetivamente realizado e, conforme suas atribuições, as intercorrências e as orientações para seguimento. A simples reserva de agenda não caracteriza execução.
3.4. Os plantões médicos, psiquiátricos e do Serviço de Atendimento Domiciliar seguirão os turnos da escala. A medição será feita pelo plantão efetivamente cumprido, mediante registro de início e término e confirmação da unidade ou equipe responsável. Nos plantões domiciliares, os registros das visitas integram a comprovação assistencial e não constituem unidade autônoma de cobrança.
3.4.1. O CONTRATADO comunicará tempestivamente qualquer impedimento, ausência, suspensão ou cancelamento. A Secretaria registrará a ocorrência e decidirá sobre reprogramação ou redistribuição, observados os critérios do edital.
3.5. O CONTRATADO observará os protocolos assistenciais, de segurança do paciente, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos pertinentes ao local e à atividade, conforme o Termo de Referência.
3.5.1. Os atendimentos serão registrados nos instrumentos da rede de saúde, com identificação do profissional e do ato executado, resguardados o sigilo e os dados pessoais. Nas transferências de cuidado e nas passagens de plantão, serão transmitidas as informações necessárias à continuidade da assistência.
3.6. Em cada período de apuração, o CONTRATADO apresentará demonstrativo por item, local, data ou turno, profissional, quantidade e referência à autorização, agenda ou escala. O registro de atendimento não realizado não poderá ser computado como execução.
3.7. O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização formalizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, após a verificação das exigências técnicas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
3.8. O aceite considerará a correspondência entre o serviço autorizado e o executado, a unidade de medição, a identificação do profissional e a comprovação da execução. A obtenção de resultado clínico específico não é condição de aceite.
3.9. A prestação em desacordo com o ajuste poderá ser rejeitada no todo ou em parte, com indicação dos motivos. Quando passível de saneamento, o CONTRATADO será notificado para prestar esclarecimentos ou corrigir os registros no prazo indicado. A correção não substitui a prova de execução nem impede o processamento da parcela incontroversa.
3.10. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX), conforme os itens e quantitativos do Anexo I ao Contrato. A estimativa não assegura convocação nem quantitativo mínimo.
4.2. Os preços unitários são os fixados por item no edital e no Termo de Referência, observada a Lei Municipal nº 396/2026, e constam do Anexo I ao Contrato.
4.2.1. A remuneração corresponderá ao valor unitário de cada item multiplicado pela quantidade autorizada, executada, comprovada e aceita. Nos plantões, a unidade corresponde ao turno completo previsto no item.
4.3. A data-base do orçamento estimado é [DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO]. Observado o interregno legal, o reajustamento, quando cabível, será calculado de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e sem duplicidade de atualização. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legais, mediante pedido instruído.
4.4. Os valores unitários compreendem os tributos, encargos e custos de execução que incumbam ao CONTRATADO conforme o edital, o Termo de Referência e este contrato.
4.5. O pagamento será apurado por período e restrito aos serviços aceitos, sem cobrança ao usuário do SUS ou a seu acompanhante por atos abrangidos pelo contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
262
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.6. Para fins de medição, liquidação e pagamento, o CONTRATADO apresentará a documentação prevista no edital e no Termo de Referência, conforme a natureza do prestador e dos serviços realizados.

a) Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme aplicável. Se a emissão couber ao CONTRATANTE, serão apresentados os dados e documentos necessários à formalização.

b) Demonstrativo por item, local, data ou turno, profissional responsável, quantidade executada, valor unitário e valor total.

c) Referência à ordem de serviço, autorização, agenda ou escala formalizada, conforme o item.

d) Registros comprobatórios das consultas, exames, procedimentos, cirurgias ou serviços de anestesiologia, conforme a natureza da prestação.

e) Para plantões, inclusive os do Serviço de Atendimento Domiciliar, registros de início e término do turno e confirmação pela unidade ou equipe responsável.

f) Demais registros de execução exigidos pelo Termo de Referência, com acesso restrito e tratamento limitado aos dados necessários.

4.7. O setor competente conferirá a regularidade do documento de cobrança, a identificação das partes, o período, os serviços autorizados e aceitos, os valores unitários e totais e as retenções cabíveis, quando exigidas.

4.8. O termo de aceite será emitido em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação comprobatória completa da execução. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação completa e regular de cobrança, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa, sem ultrapassar o prazo global. A análise poderá tramitar simultaneamente à conferência da execução, mas a liquidação somente será concluída após a emissão do termo de aceite.

4.9. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da conclusão da liquidação, limitado a 30 (trinta) dias corridos do protocolo da documentação completa e regular de cobrança. Prevalecerá o prazo que vencer primeiro. Se couber ao CONTRATANTE emitir o documento de pagamento, o marco será a entrega dos documentos e dados necessários à emissão. O termo de aceite não reinicia o prazo global. Será observada a ordem cronológica da categoria de prestação de serviços, por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O CONTRATANTE indicará por escrito o que deverá ser regularizado. O período de saneamento da execução ou de sua comprovação não será computado no prazo de recebimento definitivo da parcela afetada. Se a pendência na cobrança impedir a liquidação, os prazos correspondentes à parcela serão reiniciados com o protocolo regularizado. Pendência exclusivamente imputável ao CONTRATANTE não reinicia os prazos de pagamento.

4.11. Em caso de controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços, o CONTRATANTE comunicará o valor da parcela incontroversa para emissão ou ajuste do documento de cobrança, quando cabível. Essa parcela será liquidada e paga no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. O CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos por consulta aos cadastros oficiais. Conforme a natureza do prestador, a regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta eletrônica ou pela documentação aplicável prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Constatada irregularidade, o CONTRATADO será notificado por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, admitida uma prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.14. Persistindo a irregularidade ou rejeitada a defesa, serão adotadas as providências administrativas pertinentes, inclusive comunicação aos órgãos competentes quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza retenção de pagamento por serviços efetivamente executados e aceitos, ressalvadas as retenções legalmente previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
263
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.15. O pagamento será efetuado por ordem bancária, para crédito em conta de titularidade do CONTRATADO. Considera-se data de pagamento a da emissão da ordem bancária correspondente.
4.16. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o vencimento do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
4.17. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis. À pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional será aplicado o tratamento correspondente mediante comprovação do enquadramento, observadas as hipóteses legais de dispensa e retenção.
4.18. A antecipação de pagamento somente será admitida nas hipóteses excepcionais do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia no processo e previsão expressa no instrumento cabível.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:
a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, quando legalmente cabível, dependerá de decisão motivada e de termo aditivo formalizado antes do encerramento da vigência em curso.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1.1. Programar e autorizar os serviços, indicando o item, o local e, conforme a natureza da prestação, a data, o horário, o turno e o quantitativo a executar.
7.1.2. Gerir a distribuição por item, registrar confirmações ou impedimentos e providenciar, quando necessário, a reprogramação ou a convocação de outro prestador apto.
7.1.3. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização, registrar as ocorrências e comunicar ao CONTRATADO as irregularidades verificadas.
7.1.4. Conferir os serviços executados, formalizar os recebimentos e efetuar o pagamento nas condições e nos prazos contratados.
7.1.5. Restringir o acesso aos dados de saúde e aos documentos de execução às pessoas autorizadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2.1. Realizar diretamente os serviços autorizados nos locais, datas, horários e turnos indicados pelo CONTRATANTE, observados os protocolos e as condições do Termo de Referência.
7.2.2. Manter a regularidade profissional exigida e, no caso de pessoa jurídica, assegurar a execução por médico de sua equipe, identificado perante o CONTRATANTE e qualificado para o item. Aplicam-se as regras de substituição previstas na Cláusula XV.
7.2.3. Manter canais de contato atualizados e informar tempestivamente impedimentos, intercorrências ou alterações que possam comprometer a programação, a regularidade ou a continuidade da assistência.
7.2.4. Registrar a execução nos instrumentos da rede, disponibilizar laudos, resultados e orientações cabíveis e cumprir as medidas de segurança do paciente e de controle de infecções aplicáveis ao serviço.
7.2.5. Comunicar à equipe responsável as intercorrências relevantes e as pendências de seguimento. Observar os fluxos de gerenciamento de resíduos aplicáveis à atividade e ao local de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
269
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.2.6. Apresentar a documentação de execução e cobrança pertinente, proteger os dados de saúde sob sua responsabilidade e não exigir do usuário ou acompanhante pagamento por serviço, material, insumo ou ato abrangido pela contratação.
7.2.7. Responder pelos encargos da execução e pela reparação de danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, na forma da lei. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. As infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria legais. Conforme a natureza da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
8.2. O atraso injustificado em serviço confirmado, quando ainda for possível executá-lo nas condições aceitas pelo CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o décimo dia. O não comparecimento ou a perda do turno ou do atendimento, quando impossibilitar o cumprimento da prestação autorizada, será apurado como possível inexecução. A conversão da multa de mora em compensatória observará o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
8.3. A multa compensatória por inexecução parcial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte inadimplida. Em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplida. Na inexecução total, será de 10% (dez por cento) do valor contratual. Serão observados os limites e as condições legais aplicáveis.
8.4. Na apuração serão considerados a ciência e a confirmação da convocação, o registro de agenda ou escala, os impedimentos comunicados e o impacto sobre a assistência. Em caso de aplicação de sanção, serão observados os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e o dever de reparação integral do dano.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
9.2. A denúncia do credenciamento por qualquer das partes observará comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. O CONTRATANTE decidirá sobre seus efeitos em relação ao contrato, às escalas e aos atendimentos assumidos, preservados o pagamento pelos serviços aceitos e a continuidade assistencial.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas sanitárias e profissionais pertinentes e as demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O CONTRATADO manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, inclusive a regularidade profissional dos médicos que executem os serviços, e comunicará qualquer alteração relevante à Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Os ajustes de local, agenda ou escala dentro das condições pactuadas serão registrados pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
270
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE. Quando a alteração modificar as condições contratuais, observar-se-á a formalização legalmente exigida.

CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE designará o gestor, os fiscais e seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização acompanhará autorizações, agendas e escalas, bem como os registros de execução, aceitação e cobrança.

13.2. A fiscalização registrará as ocorrências, determinará as providências de regularização nos prazos aplicáveis e encaminhará ao gestor as questões que excederem sua competência.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela execução, pela observância das normas profissionais e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da lei.

13.4. As partes executarão fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial que lhe for imputável.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro da ocorrência por apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. As comunicações serão feitas por escrito quando a formalidade for exigida, admitido o uso de meio eletrônico que permita registrar o conteúdo, o envio e a ciência. O CONTRATANTE poderá convocar diretamente o contratado pessoa física ou o representante da pessoa jurídica para as providências imediatas.

13.7. Após a assinatura, o CONTRATANTE convocará o contratado pessoa física ou o representante da pessoa jurídica para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, com as responsabilidades das partes, os fluxos de autorização e medição, os procedimentos de aceite e as sanções aplicáveis.

13.8. O fiscal técnico registrará, no histórico de gestão, as ocorrências da execução e as providências necessárias para corrigir as faltas ou os defeitos observados. As notificações indicarão o prazo de correção conforme as condições contratuais.

13.8.1. As questões que excederem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor em tempo hábil. A comunicação será imediata se a ocorrência puder comprometer a execução na data ou no turno programados.

13.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as glosas, as garantias eventualmente exigidas e a formalização de apostilas e termos aditivos. Poderá solicitar os documentos necessários para essas verificações.

13.9.1. Diante de descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências de sua competência e comunicará ao gestor as questões que dependam de decisão superior.

13.9.2. Os fiscais técnico e administrativo informarão ao gestor, com antecedência suficiente, a data de encerramento do contrato para as providências relativas ao término ou à eventual prorrogação.

13.10. O gestor coordenará o acompanhamento do contrato e manterá atualizado o histórico de execução, com as autorizações, agendas, escalas, registros dos fiscais, ocorrências e medidas adotadas. Acompanhará a manutenção da habilitação e registrará os fatos que possam comprometer a liquidação ou o pagamento.

13.10.1. O gestor avaliará a necessidade de ajustes na execução para atender à finalidade da contratação e encaminhará à autoridade competente as matérias que excederem suas atribuições.

13.10.2. Com base nas avaliações dos fiscais designados, o gestor documentará o desempenho do CONTRATADO. A avaliação considerará, entre outros elementos, o cumprimento das agendas e escalas, a conformidade dos serviços e dos registros, e eventuais penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
271
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.10.3. Quando couber, o gestor adotará as providências para instauração do processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 nas hipóteses em que for exigida, ou pelo agente ou setor competente nos demais casos.

13.11. Ao término do contrato, o gestor elaborará relatório sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e as medidas que possam aperfeiçoar as atividades da Administração.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP, como condição de eficácia, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observados os demais meios oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, inclusive o repasse a outro prestador credenciado de item, atendimento, procedimento ou plantão que tenha sido atribuído ao CONTRATADO.

15.1.1. O contratado pessoa física deverá executar pessoalmente os serviços. Em caso de impedimento, deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde e não poderá indicar substituto para atuar por sua conta ou em seu nome.

15.2. A pessoa jurídica executará os serviços diretamente por médicos que integrem sua equipe, vinculados por meio juridicamente idôneo, identificados perante o CONTRATANTE e habilitados para os respectivos itens.

15.2.1. A substituição de profissional da equipe da pessoa jurídica deverá ser previamente comunicada à Secretaria, com comprovação de que o substituto atende aos requisitos do item, na forma do Termo de Referência. A pessoa jurídica permanece responsável pela execução.

15.2.2. A substituição não autoriza o repasse da execução, a cessão de escala ou o faturamento por terceiro em nome próprio.

15.2.3. A fiscalização verificará a execução direta pelo confronto entre as autorizações ou escalas, a identificação profissional e os registros de execução. O repasse indevido será apurado para aplicação das providências cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Em caso de impossibilidade de execução, caberá à Secretaria Municipal da Saúde reprogramar o serviço ou convocar outro credenciado apto, conforme os critérios de distribuição do edital.

DA SEGURANÇA E DO SIGILO

15.4. As partes resguardarão o sigilo dos dados pessoais de saúde e limitarão o acesso ao necessário para a assistência, a comprovação da execução, a fiscalização e o cumprimento de obrigações legais.

15.4.1. O CONTRATADO adotará medidas de segurança, guarda e transmissão dos registros físicos ou digitais sob sua responsabilidade, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 e os canais institucionais indicados pelo CONTRATANTE.

15.4.2. O sigilo alcança prontuários, laudos, relatórios, registros de atendimento e demais informações assistenciais. O dever subsistirá após o encerramento do contrato, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tamboril/CE para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

16.2. As partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
272
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril – CE, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
273
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I AO CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CONTRATO Nº
CONTRATADO (NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL):
CPF OU CNPJ:
DOMICÍLIO OU SEDE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
02					
		VALOR TOTAL R$			